

**Nota Cetad/Coest nº 090, de 22 de junho de 2023.**

**Assunto:** Requerimento de Informações 817/2023 – Alterações na Tributação Remessas Internacionais – Decreto-Lei nº 1.804, de 1980.

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de Requerimento de Informações nº 817/2023, de autoria da Deputada Any Ortiz, encaminhado ao Ministério da Fazenda (MF) por meio do Ofício 1ªSec/RI/E/nº 171, de 12 de junho de 2023, da Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados, direcionado para a Secretaria da Receita Federal por meio de Despacho (34890205) da Assessoria para Assuntos Parlamentares do MF de 15/06/2023.
2. Cabe destacar que as análises deste Centro de Estudos são essencialmente voltadas para os aspectos orçamentários, financeiros e econômicos decorrente de alterações na legislação tributária que impliquem em impactos da arrecadação dos tributos federais.

**ANÁLISE**

3. O Requerimento de Informações supracitado solicita esclarecimentos sobre a medida anunciada, no âmbito do esforço para aumento de receitas e correção de irregularidades, que tem por objetivo reduzir a isenção do imposto de importação incidente nas remessas internacionais de produtos importados que tenham destinatário pessoas físicas.
4. Para fins de subsidiar a resposta da Receita Federal, os pontos levantados serão transcritos e as respectivas respostas serão expostas na sequência.

*a) Aos estudos realizados pelo Governo Federal que fundamentaram a medida de alteração do previsto no Decreto-Lei nº 1.804, de 3 de setembro de 1980, em especial sobre o que versa o seu Artigo 2º;*

**Resposta:**

5. Em relação ao solicitado acima, informamos que o planejamento e a fundamentação das medidas envolvidas nas alterações da tributação sobre as remessas internacionais não se encontram sob a gestão desse Centro. Conforme resposta ao item “e” abaixo, os estudos realizados no âmbito desse Centro tiveram por objetivo avaliar o impacto fiscal das propostas de alteração na legislação tributária.

*b) A avaliação jurídica e de impacto regulatório das suas regulamentações feitas pelo exímio ministério, em especial sobre o uso das normas de ordenação inferior na redução do escopo do determinado em lei;*

**Resposta:**

6. Em relação ao solicitado acima, informamos que o planejamento, a fundamentação, a avaliação jurídica e do impacto regulatório das medidas envolvidas nas alterações da tributação sobre as remessas internacionais não se encontram sob a gestão desse Centro.

*c) Aos estudos desenvolvidos sobre o mercado consumidor, em especial considerando a disponibilidade regional, os métodos de precificação e os riscos concorrenenciais dos principais produtos;*

**Resposta:**

7. Em relação ao solicitado acima, informamos que esse Centro não realizou estudos com objetivo de avaliar os efeitos das alterações propostas sobre o mercado consumidor, a disponibilidade regional, os métodos de precificação e nem sobre os riscos concorrenenciais dos produtos importados.

*d) Aos resultados das reuniões realizadas com os setores favoráveis e contrários às alterações do referido decreto e suas normas análogas; e*

**Resposta:**

8. Em relação ao solicitado acima, informamos que não há registros de participação desse Centro de Estudos em reuniões realizadas com os setores afetados pelas medidas propostas.

*e) Aos estudos realizados pelo Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros, da Receita Federal, com a projeção de impacto arrecadatório para a medida referente ao decreto e as alíquotas de isenção de importação.*

**Resposta:**

9. Com relação ao item “e”, encaminhamos em anexo a Nota Cetad nº 049/2023, contendo as estimativas de impacto fiscal decorrente das referidas medidas anunciadas para alteração da tributação das remessas internacionais, em específico sobre a revogação do limite de isenção para bens abaixo de U\$ 50,00.

São as considerações que submeto à apreciação.

*Assinatura digital*  
FILIPE NOGUEIRA DA GAMA  
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Gerente de Estudos

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil.

*Assinatura digital*  
CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS  
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Chefe do Cetad



## Ministério da Fazenda

### PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

#### Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 22/06/2023 17:10:22 por Claudemir Rodrigues Malaquias.

Documento assinado digitalmente em 22/06/2023 17:10:22 por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS e Documento assinado digitalmente em 22/06/2023 15:57:44 por FILIPE NOGUEIRA DA GAMA.

Esta cópia / impressão foi realizada por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 22/06/2023.

#### Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

**EP22.0623.17132.PYFT**

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:  
D3349C3FFA25B4C82E0315E8DBA7710D5ECF7C50BEBE35314A7A3865F4602763**